



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2022

**CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E
FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
DE ENSINO MUNICIPAL DE AREIA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Areia.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

I - Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia de Covid-19;

II- Oferecer aos alunos do 1º ao 9º ano aulas de reforço escolar para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade educacional e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III- Oferecer aos alunos do 1º ao 9º ano aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa atenderá prioritariamente aos alunos do 1º ao 9º ano, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - O desenvolvimento das aulas do Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem ocorrerão nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; para isto, cada unidade de ensino ofertará 10 horas semanais de atividades pedagógicas.

Art. 4º - A Secretaria de Educação regulamentará o Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem por meio de portaria, mediante recomendação do Conselho Municipal de Ensino.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de monitores de estudos obedecendo aos seguintes critérios:

Total de Vagas	Formação	Valor	Carga horária
4	Cursando o 5º período de Pedagogia	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais
3	Cursando o 5º período de Matemática	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais
3	Cursando o 5º período de Língua Portuguesa	1 Salário Mínimo vigente	40 horas semanais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Secretaria de Educação fica autorizada a adquirir material didático-pedagógico para atender a demanda específica do alunado atendido pelo Programa.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 14 de dezembro de 2022


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia